



PARECER ÚNICO: SUPRAM-ASF
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO – 508898/2008

Licenciamento Ambiental Nº 02317/2006/001/2006	LOC	indeferimento
Outorga - processo Nº 0333/2007	Poço Tubular Profundo	Deferimento
Outorga - Processo Nº 334/2007	Uso Insignificante	Cadastro efetivado
APEF Nº /		
Reserva legal Nº /		

Empreendimento: Geraldo de Oliveira Costa	
CPF : 198.587.446-68	Município: Igaratinga

Unidade de Conservação: Não	Sub Bacia: Rio São João
Bacia Hidrográfica: Rio Pará	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
G-02-04-6	Suinocultura Ciclo Completo	3
G-02-07-0	Bovinocultura de Leite	1
G-01-05-8	Pastagens	0
Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM X NAO		
Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM x NAO		
Condicionantes: <input type="checkbox"/> SIM X NAO		
Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM x NAO		

Responsável Técnico pelo empreendimento: • Paulo Guilherme Furtado	Registro de classe CRMV-MG-N0230/Z
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados • Paulo Guilherme Furtado	Registro de classe CRMV-MG-N0230/Z

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO

Relatório de vistoria: 090/2007	DATA: 14/06/2007
---------------------------------	------------------

Data: 30/07/2008

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	MASP 1147633-0	
Daniela de Lima Ferreira	MASP 1152883-3	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP 486.607-5	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de Licença de Operação Corretiva - LOC do processo número 02317/2006/001/2006 do empreendedor Geraldo de Oliveira Costa, de sua atividade rural instalada na Fazenda Mato Dentro, no Município de Igaratinga-MG. O empreendedor explora as atividades de Suinocultura Ciclo Completo, com um número de 4.500 animais, bovinocultura de Leite com 250 cabeças, e cultivo de culturas perenes, no caso Pastagens, com uma área de 75 ha.

As atividades do empreendimento são classificadas pela DN/74 pelos códigos, **G-01-05-8** culturas perenes (pastagens), **não passível**, **G-02-07-0** bovinocultura de leite **classe 1** e a atividade principal da propriedade, **G-02-04-6** - suinocultura ciclo completo, com capacidade para 4.500 cabeças, **classe 3**, potencial poluidor/degradador médio e porte médio.

Na época em que foi formalizado este processo, o FCEI (versão 2) não continha a opção relativa à reserva legal, portanto, o FOBI não solicitava a documentação necessária para formalização do processo de APEF(Reserva legal). A revelia de solicitação formal, encontramos às páginas 165 e 166, termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas para Averbação de Reserva Legal, com o espaço da autoridade florestal em branco.

As informações prestadas no Relatório de Controle Ambiental – RCA e no Plano de Controle Ambiental – PCA, juntamente com os esclarecimentos feitos em vistoria **não foram suficientes para a análise do processo de requerimento da referida licença**, havendo necessidade de solicitar Informações Complementares, enviadas em 25 de julho de 2007, recebidas em 30 de julho de 2007, segundo aviso de recebimento anexo ao processo.

2. CARACTERIZAÇÃO

2.1 - Caracterização do empreendimento

O histórico de exploração agrossilvipastoril, extraído do FCEI, teve início no ano 1993, na fazenda Mato Dentro, zona rural do município de Igaratinga, com as atividades bovinocultura de leite, pastagens. Em 1996 deu início à atividade suinocultura.

O processo produtivo da **SUINOCULTURA** :

Ciclo Completo é compreendido desde a fase de produção de leitões até a engorda, visando à produção de cevados para abate. Os animais são mantidos em galpões apropriados, dotados de comedouros, bebedouros, lâmina d'água, grades plásticas, gaiolas, cortinas dentre outras, visando o conforto térmico, praticidade, economia de água e facilidade nas operações de higienizações necessárias para se atingir bons índices zootécnicos para o processo produtivo.



O processo produtivo de **BOVINOCULTURA DE LEITE**:

Plantel formado por 250 cabeças, criados a pasto com suplementação. Os excrementos gerados permanecem no pasto, os provenientes da área de ordenha são usados na adubação das pastagens.

Fábrica de Ração:

Todas as rações consumidas nas atividades listadas são produzidas na propriedade, sendo parte dos insumos produzidos em outra propriedade do Sr. Geraldo e outra parte adquirida de terceiros.

Consumo de água:

De acordo com FCEI, a propriedade possui 02 captações em cisternas, sendo utilizadas para abastecimento de cinco casas de colonos, uma casa sede, escritório, fábrica de rações, galpões de suínos e Estábulo. Estas captações foram regularizadas segundo processos analisados pelo IGAM. Em vistoria técnica, foi constatada uma captação realizada em um barramento, improvisado por meio de sacos de areia no ribeirão Mato Dentro, com finalidade de irrigação de forrageiras, e não foi apresentada sua regularidade.

2.2 - RELATÓRIO DE VISTORIA:

No dia **14/06/2007** os técnicos da SUPRAM ASF Roberto Vilela Nogueira e Daniela de Lima Ferreira, realizaram vistoria ao empreendimento, conforme relatório de vistoria ASF **090/2007**, constatando que: Na atividade suinocultura, o efluente gerado é coletado por canaletas que conduzem o material a uma lagoa de efluentes, constituída de um tanque escavado nas dimensões aproximadas 6mx25mx3m, sem manta de proteção para infiltração, de onde o efluente é captado por bombeamento e distribuído nas pastagens adjacentes. No dia da vistoria observou-se a formação de “curto circuito”, ou seja, acúmulo de sólidos sedimentáveis e formação de caminhos preferenciais do efluente bruto à região onde se faz a captação, reduzindo o tempo de residência do material no tanque, demonstrando baixa eficiência no tratamento adotado. Foram constatados e ou informado ainda que: os animais mortos são dispostos em fossa de decomposição, os resíduos sólidos enviados ao lixão de Igaratinga, cortinas e mangueiras são devolvidos ao fabricante, dentre outras. A atividade Bovinocultura comporta em suas instalações até 250 animais, sendo no dia da vistoria constatado a ordenha de 130 cabeças.

O galpão possui equipamento para ordenha mecânica e tanque de expansão, instalados em locais adequados, com piso impermeabilizado e caída direcionada a canaletas que conduzem o efluente para depósito construído de alvenaria. O efluente é distribuído nas pastagens por meio de chorumeiras tracionadas por trator. A propriedade possui fabricação própria de ração para atendimento das duas atividades de criação de animais. Foi informado no FCEI que a propriedade possui reserva legal averbada ou termo de compromisso de averbação de reserva legal e não foi apresentado nenhum destes documentos. Também foi informado que a propriedade possui duas captações em cisterna, sendo uma considerada uso insignificante e a outra não. Durante a vistoria foi identificada uma captação em curso d'água para irrigação de forragem, realizada no córrego Mato Dentro sem outorga.



3. DISCUSSÃO:

Para dar prosseguimento à análise do processo de licenciamento em questão e de acordo com vistoria técnica, concluiu-se a necessidade do pedido de Informações Complementares.

No dia **25/07/2007** foi enviado ofício nº **143/2007** da Diretoria Técnica desta Supram contendo as Informações Complementares necessárias, conforme páginas **175 a 177** deste processo, com as seguintes solicitações: resultado de análise de permeabilidade do solo próximo da lagoa de tratamento de efluentes, memorial de cálculo para dimensionamento das lagoas de tratamento e proposta de impermeabilização das lagoas, programa de implantação de fossas sépticas e desativação das fossas negras, programa de gerenciamento de resíduos sólidos, programa de controle de insetos e roedores, termo de compromisso de averbação de reserva legal ou certidão de registro de imóveis constando a averbação de reserva legal, apresentar proposta de monitoramento das quantidades de chorume/efluentes aplicados nas pastagens e regularidade no uso da água no empreendimento.

No documento o empreendedor foi orientado para responder ao ofício no prazo de 120 dias e que caso não fossem respondidas, seria recomendado o indeferimento do processo, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais para sua análise.

No dia 26/11/2007 foi protocolada solicitação de dilação de prazo de resposta das Informações Complementares, manifestando dificuldade para averbar Reserva Legal, sendo enviado OFÍCIO SUPRAM ASF Nº 65/2008 concedendo a dilação do prazo de resposta por mais quatro meses, com término em 30/03/2008. Em 11/01/2008 foi solicitada pelo empreendedor, averbação de Reserva Legal em outra propriedade, especificamente na região de Morada Nova de Minas, alegando que não houve meios de se adquirir uma área na bacia do rio São João. Esta proposta foi indeferida através do Ofício Supram nº 60/2008, com base na lei 14.309/2002 e decreto 43.710/2004. Por último, em 14/07/2008, foi protocolada documentação solicitada para averbação de Reserva Legal, sendo esta documentação apresentada fora do prazo estabelecido para entrega das Informações Complementares, com mapa sem indicação de coordenadas geográficas do perímetro da propriedade. Com relação à apresentação dos outros itens constante no ofício de Informações Complementares necessárias à conclusão da análise do processo, estas não foram atendidas até a presente data, o que impossibilitou a análise dos projetos.

4. CONTROLE PROCESSUAL

Ao proceder o controle processual foi verificado que a documentação exigida no ato da formalização encontra-se correta, com os custos devidamente recolhidos, bem como as devidas publicações.

Porém, apesar de o FOBI não ter feito exigência quanto a reserva legal, trata-se de empreendimento em zona rural, portanto faz-se necessária a comprovação da averbação de reserva legal, o que foi solicitado em informação complementar e não foi atendido.

Conforme relatada acima o empreendimento possui captações de água, além da falta de comprovação de regularidade das mesmas ainda existe uma captação em fio d'água que não foi sequer informada no FCEI, tão pouco comprovada sua regularização, o que impede o deferimento do pleito por tratar de requisito essencial à Licença Ambiental.

SUPRAM-ASF

Av. 1º de Junho, 179 – Centro – Divinópolis – MG
CEP 35500-003 – Tel: (37) 3216-1055

DATA: 30/07/08



Destarte a ausência dos documentos solicitados em informação complementar tornou-se impossível a avaliação de possibilidade de operação do empreendimento, o que enseja a sugestão de indeferimento.

Portanto, além da ausência de documentos para continuidade da análise técnica o processo tornou-se deficiente, por faltar os requisitos exigíveis para o deferimento da licença, quais sejam a regularização do uso do recurso hídrico e averbação da reserva legal, o que também fundamenta a sugestão de indeferimento da pleiteada licença.

5. CONCLUSÃO

Perante as deficiências encontradas na análise do processo de licença de operação corretiva do PA COPAM nº 02317/2006/001/2006, opinamos pelo INDEFERIMENTO do processo nos termos do artigo 16 da Resolução CONAMA 237/1997.

Ressalta-se que no prazo de 10 dias seja protocolado um novo Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI, a fim de iniciar novo processo de regularização ambiental, para o qual se concederá 90 dias para formalização do processo, ainda que o FOB manifeste prazo diverso, sob pena de desativação da atividade.

Data:30/07/2008

Equipe Interdisciplinar:	Identificação	Assinatura
Roberto Vilela Nogueira	MASP 1.147.633-0	
Daniela de Lima Ferreira	MASP 1.152.883-3	
Sônia Maria Tavares Melo	MASP 486.607-5	